



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 185, DE 07 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO  
DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL FLORIANO - ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento  
de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro  
do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60 m<sup>2</sup> (sessenta  
metros quadrados).

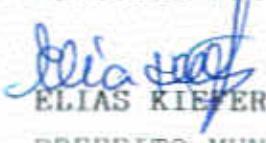
Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo,  
exclusivamente a regularização de situações no Município de  
Marechal Floriano, não sendo permitidos novos desmembramentos  
após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º - O prazo de validade da presente  
Lei é até 31.12.96, a partir de sua aprovação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de junho de 1996

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 185 / 96**

Em 07/06/96

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL